



I - Advertência ética: aplicada nos casos de infração leve, com caráter educativo;

II - Censura ética: aplicada em casos de reincidência ou de maior gravidade, com registro na ficha funcional do(a) servidor(a), para fins de avaliação funcional e promoção;

III - Recomendação de afastamento da função de confiança: quando a conduta do(a) servidor(a) comprometer o exercício de cargo de direção ou função comissionada, devendo ser submetida à apreciação da Diretoria Colegiada;

IV - Encaminhamento à Corregedoria ou órgão competente: nos casos em que a infração ética configurar também infração disciplinar, civil ou penal, cabendo à instância competente a adoção das medidas legais cabíveis.

Art. 16. A aplicação de sanções observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, legalidade, contraditório e ampla defesa.

Parágrafo único. Sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Código, a Comissão de Ética e Conduta deverá encaminhar à autoridade competente e, quando for o caso, ao Ministério Público, os casos em que houver indícios de infração disciplinar, ato de improbidade administrativa ou crime, para a adoção das providências legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O descumprimento das normas deste Código sujeita o servidor às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 18. Casos omissos ou de dúvida quanto à interpretação deste Código poderão ser encaminhados à Comissão de Ética e Conduta da AGRESPI.

Art. 19. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI

PORTEIRA AGRESPI-PI Nº 001, DE 25 de Abril de 2025

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA E
CONDUTA NO ÂMBITO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO PIAUÍ - AGRESPI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 7.049/2017, em 16 de Outubro de 2017, alterada pela Lei nº 7.763, de 30 de março de 2022, e demais disposições aplicáveis,

Considerando, a ética como fundamento essencial para a legitimidade, transparência e confiança na atuação da Administração Pública;





Considerando, a importância de fortalecer, na AGRESPI, mecanismos de integridade que promovam o controle, a transparência e a responsabilidade institucional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Ética e Conduta da AGRESPI, com a finalidade de orientar, aconselhar e fiscalizar a conduta ética dos(as) servidores(as) da Agência, no exercício de suas funções.

Art. 2º A Comissão de Ética e Conduta será composta por três membros titulares e três membros suplentes, designados por esta Portaria, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 3º Ficam designados(as) para compor a Comissão de Ética e Conduta da AGRESPI os(as) seguintes servidores(as):

Membros Titulares:

- Thaís de Aragão Oliveira Araripe Palmeira Dias matrícula nº 199552-3 - Presidente
- Estela Miridan Rosas, matrícula nº 431385-2 - Membro Titular
- Dionatas Rayron da Silva Alves, matrícula nº 430184-6- Membro Titular

Membros Suplentes:

- I - Darcy Siqueira Albuquerque Júnior, matrícula nº 167316-5 - Suplente
- II - Juçandra Maria Urtiga de Sá, matrícula nº 085205-8 - Suplente
- III - Tairo Rodrigues Ferreira Júnior, matrícula nº 371428-4 - Suplente

Art. 4º Compete à Comissão de Ética e Conduta da AGRESPI:

I - Zelar pela observância e aplicação do Código de Ética e Conduta da AGRESPI;
II - Promover ações de conscientização, orientação e formação sobre a ética no serviço público;

III - Receber e apurar, sob sigilo, representações e denúncias relativas a condutas em desacordo com os princípios éticos e normativos da Agência;

IV - Propor atualizações no Código de Ética e Conduta, sempre que necessário; e

V - Elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Teresina - PI, 25 de abril de 2025

Thaís de A. O. Araripe Palmeira Dias

